

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PRESIDÊNCIA

#### ATO Nº 332, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, desobrigando a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a permanência na redução do número de casos confirmados, casos ativos e óbitos no Estado, e a diminuição do número de pacientes internados pela doença;

**CONSIDERANDO** a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 21.637 de 28 de setembro de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Desobrigar a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, para o acesso ao edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

**Parágrafo único** – Em decorrência do quanto disposto no *caput*, fica desobrigada a apresentação do teste RT-PCR ou antígeno negativo para COVID-19, para os não vacinados contra a COVID-19.

**Art. 2º** – Manter a obrigatoriedade do uso das máscaras faciais de proteção no Serviço Médico (SEMED) e no Serviço Odontológico (SEDONT), por serem unidades de saúde, bem como para os indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

**Parágrafo único** – Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação para a COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigados ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

**Art. 3º** – Ficam revogados os Ato da Presidência nº 034/2022, nº 049/2022, nº 079/2022, nº 126/2022 e demais disposições em contrário.

**Art. 4º** – Este Ato entra em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

#### MARCUS PRESIDIO PRESIDENTE

Publicação no D.O Eletrônico de 30.09.2022

#### \*ATO Nº. 329, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** constituir Comissão para Levantamento Patrimonial, composta pelos servidores **RICARDO LUÍS DE SOUSA RODEIRO, AIDIL SACRAMENTO FERREIRA, ROBERTO TUDE NETO e MAGNÓLIA SILVA CARVALHO**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento patrimonial de bens permanentes e sua alocação por centro de custo deste Tribunal, devendo concluir os trabalhos até o dia 31/12/2022.

#### MARCUS PRESIDIO Presidente

\*Republicado por haver saído com incorreção

## COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LICENÇA MÉDICA

Nº	NOME	DIAS	INÍCIO	ART. LEI Nº 6677/94
251	DANILO EVANGELISTA SIMÕES	10	19/09/2022	145
252	MIGUEL PELEGRINI RAPHAEL	04	20/09/2022	145
253	VANESSA AIRES TEIXEIRA SANTOS	03	26/09/2022	145

254	LUIZA EDITH BONELLI REBOUÇAS DE MESQUITA	03	20/09/2022	145
255	SANDRA BOKOR FERREIRA CARNEIRO	05	19/09/2022	145

#### PORTARIA Nº 258, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

ASSUNTO: Adicionais por Tempo de Serviço – Lei 6.677/94

Art.84 – ANUÊNIO CONCEDIDO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2022

#### RUSDELON FRANCO LIMA

Chefe da Coordenação de Recursos Humanos

Matrícula	Nome do Funcionário	Acresc	Total
751004	ALESSANDRA CARVALHO DE QUEIROZ	1%	13%
90088	ALOÍSIO MEDRADO SANTOS	1%	47%
749854	AUGUSTO JOSÉ ALVES DO BONFIM	1%	37%
130588	ANA CAROLINA BRANDÃO M. F. MAGNAVITA	1%	40%
000005	ANA EMILIA DA SILVA ROHRS	1%	42%
104529	ANA LUZIA MARQUES	1%	43%
749841	ANDRÉ LUIS DE PÁULA CARNEIRO	1%	25%
260004	CHRISTIAN CONCEIÇÃO GUERREIRO	1%	16%
882528	DAVI CUNHA DAS NEVES	1%	9%
888929	EVELLYN ALVES DE FIGUEREDO	1%	7%
749026	FRED SANTANA SAMPAIO	1%	20%
90404	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO G. NETO	1%	47%
749330	GENIVAL SANTANA DOS SANTOS	1%	24%
555544	GILDA SOUZA GOMES	1%	29%
150707	HENRIQUE PEREIRA SANTOS FILHO	1%	39%
171782	ISRAEL CARNEIRO DOS SANTOS	1%	38%
749326	ISRAEL SANTOS DE JESUS	1%	24%
171787	ITIEL SOUZA SANTOS	1%	38%
749334	JAILTON SILVEIRA SILVA	1%	29%
260010	JOSÉ ROBERTO LEITÃO ALVAREZ	1%	16%
555557	JOSEFA ADINEIDE ALMEIDA	1%	37%
15738	JUCIRENE ARGOLO DE ARAÚJO LIMA	1%	45%
555891	LÚCIA MARINA BORGES GOMES	1%	40%
888989	MARCEL GOMES BARRETO MAIA	1%	6%
888949	MARCELO GARRIDO GONÇALVES BRAGA	1%	6%
888954	MÁRCIA VASCONCELOS OLIVEIRA	1%	9%
103702	MARIA DA CONCEIÇÃO M. ALMEIDA FILHA	1%	44%
190469	NADJILA SILVA FORTES	1%	36%
750001	NEWTON NERY DOS SANTOS	1%	7%
171784	PAULO CÉSAR ALMEIDA	1%	38%
888984	ROSA VERENA BATISTA GRISI	1%	6%
749971	SARA BORGES BARRETO MAGALHÃES	1%	30%
104530	SILVESTRE SOBRINHO M. DE SOUZA	1%	43%
888905	THAIZ SILVEIRA BRAGA	1%	11%
888852	VALÉRIA EDITH CAFÉ RIBEIRO DOS SANTOS	1%	14%

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE ACERCA DO OPINATIVO APRESENTADO PELO PREGOEIRO PARA A REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

Objeto: registro de preços de aquisição e instalação de servidores de rede. Vistos, etc.

(...)

REVOGO o Pregão Eletrônico nº 018/2022, que tem como objeto o registro de preços de aquisição e instalação de servidores de rede, por conveniência e oportunidade, diante do interesse público e da identificação superveniente de problemas em requisito específico, para que sejam realizadas as alterações do Projeto, com fulcro nos artigos 39 da Lei Estadual nº 12.209/2011, bem como o artigo 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

MARCUS PRESIDIO  
Presidente

"Esta Decisão estará publicada em sua integralidade no site <https://www.tce.ba.gov.br/servicos/licitacoes>